



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 150/2023
(Processo Administrativo n.º 01340006631/2023-49)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos –SP, realizará por meio de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **23/08/2023**

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para manutenção de 4 elevadores de passageiros, instalados no prédio LIT no INPE de São José dos Campos/SP pelo prazo de dois meses.

1.2. A contratação será dividida em item.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- A) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- B) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- C) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- D) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o, *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1.3.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.1.4.Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.1.5.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.1.6.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a Autorização de Compras ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceite da Autorização de Compras ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura da Autorização de Compras ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Autorização de Compras ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Autorização de Compras está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura da Autorização de Compras ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 (www.comprasgovernamentais.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.14.ANEXO II – Projeto Básico.

São José dos Campos, 17 de agosto de 2023.

Marcos Aurélio Ferreira dos Santos
Ordenador de Despesas substituto
Siape: 0664388



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 18/08/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11298803** e o código CRC **99C1D3F1**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 150/2023

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

São José dos Campos, 17 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rubens Cândido Pereira
Assistente em C&T
Siape 664515



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Candido Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/08/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11298871** e o código CRC **65BFCDF1**.

ANEXO I

Prédio LIT – Laboratório de Integração e Testes

Quantidade: 01 – Marca Atlas Schindler (1985)

Paradas: 5

Capacidade: 2.200 kg

Velocidade Nominal: 0,30 m/s

Dimensões da caixa de corrida: 2,25 m largura x 2,25 m profundidade

Alimentação: Trifásica, 440 volts, Frequência 60 Hertz Tensão de Luz: 220V.

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp (2005).

Paradas: 5 (cada)

Capacidade: 2.000 kg

Velocidade Nominal: 0,30 m/s

Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 2,30 m profundidade

Alimentação: Trifásica, 380 Volts, Frequência 60 Hertz

Tensão de Luz: 220V.

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp (2019).

Paradas: 7

Capacidade: 1.500 kg

Velocidade Nominal: 1,75 m/s

Dimensões da caixa de corrida: 2,0 m largura x 1,60 m profundidade

Alimentação: Trifásica, 380 Volts, Frequência 60 Hertz

Tensão de Luz: 220V.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção de 4 elevadores de passageiros, instalados no prédio LIT no INPE de São José dos Campos/SP pelo prazo de dois meses.
- 1.2. As diversas marcas, modelos e capacidades, são listadas conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados e não haver no quadro de pessoal deste Instituto, servidores com habilitação legal para a realização de tais serviços.
- 2.2. De acordo com o Decreto n.º 9.507/2018, que Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e com Portaria Nº 443, de 27 de Dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

...

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

...

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

- 2.3. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é imprescindível, pois visa suprir necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal é oferecer segurança aos servidores e colaboradores que transitam pelos diversos pisos dos prédios. Além de auxiliar no transporte de materiais e equipamentos, objetos de diversas atividades e serviços, cuja movimentação entre os diversos pisos seria dificultada, de forma acentuada, sem a utilização do elevador, vez que os prédios cujos elevadores fazem parte do escopo de contratação não dispõem de rampa para acesso entre seus pavimentos.
- 2.4. Consiste em dar livre acesso aos servidores, colaboradores e visitantes, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em acordo com o estabelecido na Lei 10.098/2000, Art. 11º, que utilizam os espaços do INPE.
- 2.5. A contratação será pelo período de dois meses. Isso se deve ao fato dos elevadores do LIT serem atendidos através de contratos que vencem em agosto/2023 e deverão entrar no contrato geral dos demais elevadores do INPE (7 elevadores), que vence em outubro. A partir de novembro, todos os elevadores deverão estar no novo contrato, em elaboração.
- 2.6. **Enquadramento serviço de engenharia**
- 2.6.1. De acordo com o definido na Lei 5.194/66, Lei nº 14.133/21 e Orientação Técnica OT IBR 02/2009, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP os serviços ora descritos são classificados em seu item 6.2 como serviços de engenharia.

"6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em: sistemas de. alarmes em edificações;

. sistemas de combate à incêndio;

. sistemas de ventilação e exaustão;

. sistemas de climatização e ar condicionado;

. elevadores e escadas rolantes;

. sistemas de telefonia e comunicação de dados; sistemas de supervisão e automação predial;

. Instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;

. sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;

- . sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; Demolições e implosões;
- . Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos; Paisagismo;
- . Sistema de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem (destacamos).

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Os serviços de engenharia serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNID	CÓDIGO	QDTE	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção de 4 elevadores de passageiros, instalados no prédio LIT no INPE de São José dos Campos (SP).	sv	18763	2	R\$ 2.120,00	R\$ 4.240,00

3.2. Efetuar serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contadores, circuitos eletrônicos e demais componentes dos painéis de comando, motores elétricos, sistemas de comunicação, luzes de emergência, polia, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, portas, nivelamento, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, realizando testes, lubrificações e regulagens e demais peças que compreendam o elevador, substituindo peças e componentes que não atenderem de forma satisfatória os requisitos de funcionalidade e segurança dos equipamentos.

3.3. Atender a contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva.

3.4. Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor;

3.5. Executar os serviços em conformidade com as orientações técnicas do fabricante do elevador;

3.6. Emitir relatório individual mensal dos serviços executados e peças substituídas para cada elevador;

3.7. Responsabilizar-se pelos reparos, consertos e substituições motivadas por negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos;

3.8. As manutenções preventivas deverão ser realizadas: 8h às 12h e 13h30 às 17h00, de segunda-feira à sexta-feira;

3.9. Rotina e execução:

3.9.1. Frequência e periodicidade:

3.9.1.1. Vistoria periódica preventiva mensal nos elevadores em horários conforme item 3.8, com prazo de atendimento em até 5 dias após abertura de chamado;

3.9.1.2. Atendimento emergencial com pessoas presas no elevador em até 30 minutos, 24 horas por dia.

3.9.1.3. Atendimento corretivo em até 12 horas nos horários conforme o item 3.8, e com a prévia autorização da contratante.

3.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.10.1. Ordem de execução:

3.10.1.1. Manutenção preventiva programada mensal, procedendo a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, garantindo segurança do uso normal das peças vitais tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força), da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, segurança, correções da cabina e contrapeso, chave de indução, placas ou emissores, receptores da cabina, guias e braquetes, cabo do regulador, fechos eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e botoeiras.

3.10.1.2. Para as manutenções corretivas ou emergenciais o contratado deverá efetuar os serviços de acordo com a eventual demanda solicitada.

3.10.2. Procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados conforme tabelas abaixo:

3.10.2.1. Dispositivos de segurança aos que se aplicam:

Procedimentos	Mensal
Manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança.	X
Verificar as correções das guias, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.	X

Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança.	X
Examinar todos os dispositivos de segurança e regulador, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.	X
Verificar funcionamento de interfones e sistema de alarme do elevador.	X
Verificar sistema de freios.	X
Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo.	X
Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência).	X

3.10.2.2. Máquinas de tração:

Procedimentos	Mensal
Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e casas de polias na cobertura do edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.	X
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio.	X
Verificar a máquina de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.	X

3.10.2.3. Dispositivos de frenagem:

Procedimentos	Mensal
Remover da superfície de contato do flange todo o resíduo de óleo e graxa.	X
Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e a superfície de contato do flange do freio.	X
Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário.	X
Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.	X

3.10.2.4. Comandos e Controle de Elevador:

Procedimentos	Mensal
Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle.	X
Verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Limpar o gabinete do quadro de comando.	X
Verificar o display indicador de falhas e corrigi- las.	X
Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.	X

3.10.2.5. Dispositivos nos pavimentos:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar portas.	X
Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares.	X
Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora.	X
Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.	X

3.10.2.6. Dispositivos nas cabinas:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar operadores de portas.	X
Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores de teto.	X

Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Tótem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador.	X
Verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.	X
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.	X
Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações.	X
Limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto.	X
Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.	X
Verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas.	X
Verificar o funcionamento das botoeiras, Sinalizadores e luz de emergência.	X
Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem.	X

3.10.2.7. Contrapesos

Procedimentos	Mensal
Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo nos materiais ferrosos.	X
Ajustar a folga excessiva entre as corredeças deslizantes do carro (armação do CP).	X

3.10.2.8. Dispositivos nos poços e caixa corrida:

Procedimentos	Mensal
Limpeza geral do poço.	X

Verificar funcionamento dos fins de curso (limites).	X
Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores	X
Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.	X
Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso.	X

3.10.2.9. Cabos de aço, de tração e do regulador:

Procedimentos	Mensal	Trimestral
Ajustar a tensão dos cabos de tração.		X
Limpar e ajustar cabo do regulador de velocidade.		X
Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos/cintas de tração.	X	

Obs.: Verificar situação dos dois primeiros itens durante a vigência da contratação e atuar se necessário.

3.10.2.10. Polias

Procedimentos	Mensal
Verificar o sistema de polias.	X

3.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, materiais, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

3.12. **Cabe ao INPE a disponibilização das eventuais peças e equipamentos necessários aos serviços de manutenção. A contratante fornecerá as peças e acessórios para execução dos serviços de manutenção através de SRP, Pregões e Dispensas Eletrônicos, a serem realizados, conforme o caso.**

3.13. **Qualificações técnicas**

3.13.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão comprovar sua Capacidade Técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.13.2. Registro ou inscrição da empresa de engenharia no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

3.13.3. Declaração de capacitação técnica (Atestados de Capacidade Técnica e CAT - Certidão de Acervo Técnico), elaborados e registrados nos órgãos competentes, que comprovem experiência na manutenção de elevadores;

3.13.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais devidamente registrados no CREA: engenheiro(a) mecânico:

3.13.4.1. O(a) profissional indicado(a) deverá ser o responsável técnico pelas manutenções até o Recebimento Definitivo do objeto licitado, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização do INPE;

3.14. Os prestadores de serviço deverão adentrar ao INPE devidamente identificados e autorizados pela portaria principal em horários conforme item 3.8, com uniforme da empresa, atendendo às normas internas definidas na Resolução Interna do INPE RE/DIR 181.05.

3.15. A contratada deverá disponibilizar corpo técnico para atender aos chamados de emergência da Contratante, independente do dia e horário em que estes ocorrerem;

3.16. Manter equipe de plantonista para situações especiais quando solicitado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inc. I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, pelo menor preço.

5. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

5.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor do INPE, a saber:

5.1.1. Consta no Plano Diretor do INPE o Objetivo Estratégico (OE) nº 04: “Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação”.

5.2. Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do INPE, UASG 240106, para o exercício de 2023, sob nº DFD 363.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução dos serviços terá início em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço.

6.2. A contratada deverá executar mensalmente as rotinas de manutenção definidas no item 3.

6.3. A duração dos serviços será de 2 meses, e as rotinas de pagamento são definidas abaixo.

Cronograma de Execução dos Serviços	Mês 1	Mês 2
Execução das atividades e procedimentos de manutenção definidos no item 3.	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. A contratada deverá emitir relatório individual mensal dos serviços executados e peças substituídas para cada elevador;

7. **GARANTIA**

7.1. O prazo de garantia do presente objeto, no caso de serviços eventuais de troca de peças e equipamentos, será de no mínimo 90 dias, contados a partir da emissão do Aceite Final pelo INPE.

8. **EXISTÊNCIA DE OBJETO SIMILAR E RAZÃO DA EXCLUSÃO DO SIMILAR**

8.1. De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 as possíveis referências a marca não fazem a intenção de escolha determinada e nem tampouco, traz o objetivo de se restringir o caráter competitivo do certame.

9. **RAZÕES DO QUANTITATIVO PRETENDIDO E DA DEMANDA PROGRAMADA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O quantitativo e qualitativo pretendidos para contratação foram definidos de acordo com o número de equipamentos na unidade do INPE de São José dos Campos.

10. **CRITÉRIO DE MENSURAÇÃO DO PREÇO**

10.1. Valor unitário mensal de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para cada equipamento. Valor mensal de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), resultante da multiplicação do valor unitário por 4 (quantidade de elevadores).

10.2. O serviço terá duração de 2 (dois) meses.

10.3. Valores obtidos no sítio eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QDTE	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção de 4 elevadores de passageiros, instalados no prédio LIT no INPE de São José dos Campos (SP).	sv	2	R\$ 2.120,00	R\$ 4.240,00

11. CRONOGRAMA DE EVENTOS

Cronograma de Eventos		
Data	Evento	Responsável
	Emissão da Autorização de Serviço	INPE
Dia D	Início dos serviços.(Até três dias úteis após o recebimento da Autorização de Compras pelo Contratante)	Contratada
Dia D + 60 dias	Rotinas de manutenção preventivas mensais e eventuais manutenções corretivas, a serem realizados mensalmente.	Contratada
Emissão mensal de nota fiscal + 5 dias	Entrega do relatório de serviços.	Contratada
	Aceite provisório.	Contratante
Aceite provisório do relatório de serviços + 5 dias	Aceite definitivo.	Contratante
D + 60 dias	Fim dos serviços e início da garantia de 90 dias.	Contratada.

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de Ordem Bancária transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em Banco, Agência e Conta-Corrente indicados pela contratada, mediante apresentação de documentos de cobrança no setor competente do INPE, após a emissão do documento de aceitação final.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações da Contratante:
- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

- 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 14.3. Os profissionais e a empresa devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Todas as peças gráficas que compõem os laudos técnicos específicos deverão conter o nome completo e o número do CREA, e a rubrica dos responsáveis.
- 14.4. Apresentar ART's, ou seja, Anotação de Responsabilidade Técnica pela responsabilidade técnica da execução das manutenções nos elevadores.
- 14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.7. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.9. Realizar as manutenções nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 14.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 14.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas com a contratação do serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano 2023:

PI: 2000000B-03

Fonte: 1000

Natureza da Despesa: 339039

PTRES: 172523

UASG: 240106

Programa de Trabalho: UFOA

Requisitante:
(assinado eletronicamente)
João Valdecir Bento
SIAPE 1356730
Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção – GPEMA

De acordo, pelo Responsável pelo Órgão / Área Solicitante:
(assinado eletronicamente)
Lília de Sá Silva
SIAPE 1357189
Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA



Documento assinado eletronicamente por **João Valdecir Bento, Presidente do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 15/08/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 16/08/2023, às 08:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11283055** e o código CRC **C5287581**.